



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
NIPC 506 642 798

## Derrama

De acordo com a Lei das Finanças Locais, a derrama constitui uma forma de financiamento próprio dos municípios. Esta incide atualmente sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (“IRC”), e corresponde à proporção do rendimento gerado pelas pessoas coletivas que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola na área geográfica do município.

Sendo de lançamento facultativo, as taxas aplicáveis podem atingir um máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável do exercício, antes da dedução de prejuízos fiscais reportáveis.

A Assembleia Municipal (mediante proposta da Câmara Municipal) pode ainda deliberar aplicar uma taxa reduzida aos sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 150 000,00. Poderá ainda ser aplicável uma isenção para empresas que exerçam atividade com um determinado CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas) ou que tenham sido recentemente constituídas e criem postos de trabalho.

A Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão deliberou, em sessão de 30/09/2016, de acordo com o disposto no art.º 18º da Lei 75/2013 de 12 setembro, aprovar o lançamento de uma derrama, para o ano de 2016, nos seguintes termos:

- **Taxa normal**, nos termos do nº 10 do art.º 18º da Lei 75/2013 :..... **1,2%**
- **Taxa reduzida**, nos termos do nº 10 do art.º 18º da Lei 75/2013 : ..... **0,6%**